

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 014/2024 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 09 de Setembro de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 75/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ISABELLA FRANCISCO DA SILVA, atleta, INSTITUTO TIGER/SCCP, Art.243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **INSTITUTO TIGER/SCCP** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **INSTITUTO TIGER/SCCP**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva da própria indiciada.

Depoimento: ISABELLA FRANCISCO DA SILVA: “Realmente me dirigi e disse que eles eram muito ruins. O que foi constatado na súmula como palavrão não dito por mim. Sou capitão da equipe. Estou 6 anos no futsal. Existe uma cartilha no time onde jogo que não pode falar palavrão. E eu não falei.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 ISABELLA FRANCISCO DA SILVA, atleta, INSTITUTO TIGER/SCCP, Art.243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada no artigo 258, §2º inciso II do CBJD mantida a denúncia aplicada a pena de suspensão MV de 4 jogos e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**


ISABELLA FRANCISCO DA SILVA

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 076/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **LEONARDO TANAKA SEIXAS, atleta, LIGA SANCATAENENSE FS, Art. 243-F parágrafo I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **LIGA SANCATAENENSE FS** contratou a advogada **Dra. Aline Thais da Cunha**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **LIGA SANCATAENENSE FS** se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado. O que foi deferido.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

LEONARDO TANAKA SEIXAS: “Após o jogo falei algo para o arbitro. Falei f.-se então...,

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **LEONARDO TANAKA SEIXAS, atleta, LIGA SANCATAENENSE FS, Art. 243-F parágrafo I do CBJD, por V.U desclassificada a denuncia para o artigo 258, §2º inciso II do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 1 partidas, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dra. Aline Thais da Cunha**
LIGA SANCATAENENSE FS

LEONARDO TANAKA SEIXAS

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 077/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **OTAVIO MACIEL, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD** e **FELIPE DA SILVA COSTA, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 243-F parágrafo I do CBJD**.

O(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** contratou a advogada **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(2) **OTAVIO MACIEL, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito ABSOLVIDO;**

(3) **FELIPE DA SILVA COSTA, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 243-F parágrafo I do CBJD por V.U DESCLASSIFICADA a denúncia no mérito no Art. 258§2º do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 jogos e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 jogos na categoria em que houve a expulsão.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
SÃO JOSE FUTSAL

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 078/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **VITOR DE CAMPOS MATHIAS, atleta, JACAREVALIANÇA FS/SER, Art.254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; NICOLAS CHAVES DA SILVA, atleta, JACAREVALIANÇA FS/SER, Art. 250 caput do CBJD e HUGO TONON MARQUES DA SILVA, atleta, ADEF/COTIA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **JACAREVALIANÇA FS/SER** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

O(s) indiciado(s) **ADEF/COTIA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia.**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **JACAREVALIANÇA FS/SER** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **ADEF/COTIA** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada à Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **VITOR DE CAMPOS MATHIAS, atleta, JACAREVALIANÇA FS/SER, Art.254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD por V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD**, aplicada a pena de suspensão de **6 partidas**, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **3 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.
- (2) **NICOLAS CHAVES DA SILVA, atleta, JACAREVALIANÇA FS/SER, Art. 250 caput do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito **ABSOLVIDO.**

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(3) HUGO TONON MARQUES DA SILVA, atleta, ADEF/COTIA, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas**, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
JACAREI VALIANÇA FS/SER

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
ADEF/COTIA

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/FedPaulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 079/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MATHEUS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, atleta, KILOUCURA VILA INDUSTRIAL, Art. 250 parágrafo 1º, inciso I e art. 243-F §1º do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **KILOUCURA VILA INDUSTRIAL** contratou o advogado **Dr. Pedro Glass.**

Foi inquirido o nobre advogado **KILOUCURA VILA INDUSTRIAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MATHEUS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, atleta, KILOUCURA VILA INDUSTRIAL, Art. 250 parágrafo 1º, inciso I e art. 243-F §1º do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia no mérito no Art. 250 parágrafo 1 inciso I, ABSOLVIDA e o art.243-F §1º do CBJD foi desclassificado para o art.258, §2º Inciso II aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: **Dr. Pedro Glass.**
KILOUCURA VILA INDUSTRIAL



segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 080/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ARTHUR GONÇALVES RE, atleta, LAUSANNE PAULISTA FC, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD MURILO RIBEIRO POSTAL, atleta, AD SANTO ANDRE FS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD KAUÃ PEREIRA DE FREITAS, atleta, AD SANTO ANDRE FS, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **LAUSANNE PAULISTA FC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**

O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE FS** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho.**

Foi inquirido o nobre advogado **LAUSANNE PAULISTA FC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual. Requer o prazo de 5 dias para a juntada do pendrive em secretaria.

Foi inquirido o nobre advogado **AD SANTO ANDRE FS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado **MURILO RIBEIRO POSTAL**. O que foi deferido.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

MURILO RIBEIRO POSTAL: Não dei soco em ninguém. Minha camisa é de número 8. “Não recebi soco e nem dei soco. Não fui agredido. Não agredi ninguém. Eu quem estava no chão na imagem do lance das expulsões.”

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- (1) **ARTHUR GONÇALVES RE., atleta, LAUSANNE PAULISTA FC, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, no mérito ABSOLVIDO.**

- (2) **MURILO RIBEIRO POSTAL, atleta, AD SANTO ANDRE FS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD, no mérito ABSOLVIDO.**

- (3) **KAUÃ PEREIRA DE FREITAS, atleta, AD SANTO ANDRE FS, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD, no mérito ABSOLVIDO**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

MURILO RIBEIRO POSTAL

Murilo Postal

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
LAUSANNE PAULISTA FC

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
AD SANTO ANDRE FS



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 81/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **JOÃO PAULO SANTOS DO NASCIMENTO, atleta, AD SUZANO, Art.250 parágrafo 1º inciso II do CBJD; KAUÃ BISPO XAVIER MORAES, atleta, AD SUZANO, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD e VALENTIN PEIXOTO ASSADI, atleta, INTER MOGI, Art250 parágrafo 1º inciso II do CBJD**

O(s) indiciado(s) **AD SUZANO** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

O(s) indiciado(s) **INTER MOGI** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **AD SUZANO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **INTER MOGI**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) **JOÃO PAULO SANTOS DO NASCIMENTO, atleta, AD SUZANO, Art.250 parágrafo 1º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito ABSOLVIDO.**

(2) **KAUÃ BISPO XAVIER MORAES, atleta, AD SUZANO, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada mv a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial**

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(3) VALENTIN PEIXOTO ASSADI, atleta, INTER MOGI, Art250 parágrafo 1º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no mérito ABSOLVIDO.

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
AD SUZANO

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
INTER MOGI

Handwritten signature

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 082/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **DEISID JESUINO DE JESUS técnica ADEF/COTIA Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD e KÁTIA APARECIDA LIRES DE OLIVEIRA, massagista, ADEF/COTIA, Art. 254-A caput combinado c / Art 157 inciso II parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **ADEF/COTIA** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **ADEF/COTIA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a oitiva de ambas as indiciadas. O que foi deferido.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

DEISID JESUINO DE JESUS: *“Após o carrinho no jogo sub 14. Reclamei com o arbitro sobre o critério da aplicação das faltas e cartões. E que ele não estava adotando o mesmo critério de jogos anteriores, recebi o cartão amarelo. O arbitro pediu para eu sentar e eu disse que não iria sentar haja vista que eu poderia ficar pé pela regra por ser a treinadora. E em seguida ele me advertiu com o segundo amarelo me expulsando. Eu demorei porque minha auxiliar ao ser expulsa não sabíamos o que tinha que fazer quem focaria no meu lugar. Após, me informaram que quem ficaria no “meu lugar” seria o capitão do time. Tomei conhecimento do que está relatado na súmula e foi o que aconteceu. A Katia foi expulsa porque ela foi falar com o arbitro. Não ouvi o que ela falou. Nunca tivemos problemas com essa equipe de arbitragem.”*

KÁTIA APARECIDA LIRES DE OLIVEIRA: *“Após a expulsão da treinadora olhei no olho do arbitro Eu. falei que ele era fraco. Eu estava nervosa. Falei vai t... no c. Fraco. Não agredi ele. Não cheguei a peitar ninguém. Não era minha atribuição reclamar com a arbitragem pois estava como massagista. Nunca dei trabalho como atleta. Fui da seleção paulista. Já conversamos com o Camanho para ter alinhamento com a arbitragem. Estou arrependida e peço desculpas pelo ocorrido.”*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

segunda-feira, 9 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- (1) **DEISID JESUINO DE JESUS** técnica ADEF/COTIA Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito ABSOLVIDA.

- (2) **KÁTIA APARECIDA LIRES DE OLIVEIRA**, massagista, ADEF/COTIA, Art. 254-A caput combinado c / Art 157 inciso II parágrafo 1º do CBJD, por **V.U desclassificada a Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD** no mérito mv aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor Relator:

Presidente da CD:


DEISID JESUINO DE JESUS


KÁTIA APARECIDA LIRES DE OLIVEIRA

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
ADEF/COTIA


segunda-feira, 9 de setembro de 2024